

PL 361-2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, com a revogação da Lei 11.483/94 visa corrigir a injustiça ocasionada pela isenção nela prevista. A um leigo ou leitor mais desatento a análise da lei em foco não leva à conclusão dos grandes prejuízos que causa ao erário público.

Ocorre que, de forma não sutil referida lei tenta sustar arbitrariamente um direito extrínscico do município, limitando sua arrecadação tributária através de uma isenção há muito estabelecida na capital paulistana.

A cidade de São Paulo continua à mercê de uma grande quantidade de leis que objetivam resguardar direitos isolados em detrimento do interesse coletivo, o que de forma aviltante afronta um dos principais princípios do Direito Administrativo que é o da prevalência do interesse público sobre o particular.

O momento urge que o município, através de seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos e interesses da capital paulistana e sua sociedade. A administração irresponsável dos bens públicos precisa ter um fim.

Com a apresentação da presente proposta legislativa; a Câmara Municipal de São Paulo tenta que se regule de forma consciente a atividade do autódromo de Interlagos, respeitados os princípios do Direito Administrativo, e considerando as figuras dos contribuintes, da cidade paulistana, do empresariado e por óbvio a Prefeitura Municipal de São Paulo.

A esta Casa compete também o controle de legislação que não esteja objetivando o benefício da população, da cidade, da administração pública, considerando e ouvindo sempre todos os segmentos sociais envolvidos.

Há que se resgatar a dignidade e a soberania deste Poder Legislativo sustando os efeitos do édito retro mencionado.

Vereador PAULO FRANGE